



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
você!"



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 FMS

DATA DE ABERTURA: **24/06/2022**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **24/06/2022 ÀS 13:30 HORAS**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **14:00 HORAS DO DIA 24/06/2022**

* Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00** horas do dia **24/06/2022**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar **PREGÃO ELETRÔNICO MODO DE DISPUTA ABERTO**, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e fornecedor, trata-se o objeto desta, de bem de uso comum.

1. OBJETO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

1.2 Valor total das aquisições: R\$ 208.008,00 (duzentos e oito mil e oito reais).





1.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);
Declaração de Habilitação (Anexo II);
Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);
Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);
Minuta da Ata (Anexo VI)
Minuta de Contrato (Anexo VII);
Termo de Referência (Anexo VIII);
Planilha de composição de preço (Anexo IX)
Relação de Itens (Anexo X)

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<http://bnc.org.br/cadastro/>)

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

2.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

2.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.





2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

2.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.10 Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

2.12 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.14 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.17 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.17.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.17.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.17.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





2.18 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa/PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

2.19 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para





identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);

d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC** (Anexo V)

3.8 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);

d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC** (Anexo V)

3.9 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.10 Declaração de Habilitação (Anexo II);

3.10.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

3.10.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.10.3 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.10.4 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;





3.10.5 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.10.6 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.2 Apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO** (Anexo IX)

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.





6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele





intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.26 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus





anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo

Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na integral devida-mente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).





8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

8.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.





8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

8.5.2 A contratada deverá apresentar:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que executarão os procedimentos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- d) O(s) profissional (is) deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
 - 1) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - 2) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
 - 3) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
 - 4) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução do contrato.
- d) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Navegantes, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico e seu substituto, somente para exames especializados;
- f) Alvará (licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- g) Planos de gerenciamento de resíduos sólidos com a comprovação da destinação de final dos resíduos que poderá ser realizado através de contrato com empresa responsável por manejo integrado de resíduos de unidade de saúde;
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.5.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.





8.5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

10.1 A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações

10.2 A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, ou enviada pelo correio para o endereço:





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES - SC
CEP 88.370-446

10.3 O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.
10.4 O prazo se inicia após o termino da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

12.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC
CEP 88.370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
viva!"



a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

12.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

12.9 A EXECUÇÃO DOS serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC;





13.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos relatórios de atendimentos entregues no setor de compras e licitações, discriminado, unidade de atendimento, médico que realizou o atendimento, data e assinatura da coordenação da unidade;

14.2 O (s) prestador (s) deverá estar cadastrado no CNES e apresentará a Relação de Profissionais que atualmente mantém em seu quadro de médicos, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

14.3 O (s) prestador (s) integrará o Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;

14.4 O prestador receberá exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores com os quais venham a propor e vencer o processo licitatório, mediante a comprovação da realização do exame através da apresentação da produção com as informações pertinentes aos casos;

14.5 O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

14.6 O prestador contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes durante a vigência do contrato;

14.7 O prestador encaminhará planilhas e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município;

14.8 O prestador deverá submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pela Secretaria de Saúde de Navegantes;

14.9 O prestador deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não o fazer, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS;

14.10 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

14.11 O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

14.12 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do





Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

14.13 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 14.13 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

15. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

15.2 Os exames solicitados deverão ser prestados nas dependências físicas da contratada, desde que essa unidade/clínica esteja a um raio de distância de no máximo 15km do município de Navegantes, dessa forma provem-se o acesso dos munícipes a esses serviços de saúde, sem deslocamentos de longas distâncias;

15.3 Os serviços deverão ser prestados conforme agendamento, imediatamente após a emissão da Autorização de fornecimento (AF);

15.4 Ocorrerá o agendamento dos exames e consultas pelo setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

15.5 A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre a Prestação dos Serviços, DEVENDO ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

16.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação.

16.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

16.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o





licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

16.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata e Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata e Contrato.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

19.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;





f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

19.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

20.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

20.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

21.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

21.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

21.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.





21.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

21.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

21.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

21.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

22. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

22.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.





24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

24.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

24.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

24.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

24.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;





24.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

24.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail franciele.justino@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

24.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

24.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

24.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

24.18 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: *“O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes”.*

24.19 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.





24.20 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

24.21 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

Navegantes/SC, 08 de junho de 2022.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88270-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
você!"



ANEXO I

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Item	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL EM R\$					
Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.					
DADOS DO PROPONENTE					





Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA: Até xx (xx) dias após autorização de fornecimento.
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de xx (xx) ano.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até xx (xx) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
viva!"



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA
NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL

DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440



- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve



ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 30/2022

Aos.....do mês.... do ano 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado pela Portaria nº 1735 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 30/2022**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL	Unid.	200	2.400	86.67	208.008,00

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2022.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 30/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os exames solicitados deverão ser prestados nas dependências físicas da contratada, desde que essa unidade/clínica esteja a um raio de distância de no máximo 15km do município de Navegantes, dessa forma provem-se o acesso dos munícipes a esses serviços de saúde, sem deslocamentos de longas distâncias;

4.2 Os serviços deverão ser prestados conforme agendamento, imediatamente após a emissão da Autorização de fornecimento (AF);

4.3 Ocorrerá o agendamento dos exames e consultas pelo setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre a Prestação dos Serviços, DEVENDO ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

4.5 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo X deste Edital.

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art. 12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos relatórios de atendimentos entregues no setor de compras e licitações, discriminado, unidade de atendimento, médico que realizou o atendimento, data e assinatura da coordenação da unidade;

8.2 O (s) prestador (s) deverá estar cadastrado no CNES e apresentará a Relação de Profissionais que atualmente mantém em seu quadro de médicos, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

8.3 O (s) prestador (s) integrará o Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;

8.4 O prestador receberá exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores com os quais venham a propor e vencer o processo licitatório, mediante a comprovação da realização do exame através da apresentação da produção com as informações pertinentes aos casos;

8.5 O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e





Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

8.6 O prestador contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes durante a vigência do contrato;

8.7 O prestador encaminhará planilhas e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município;

8.8 O prestador deverá submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pela Secretaria de Saúde de Navegantes;

8.9 O prestador deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não o fazer, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS;

8.10 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.11 O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.12 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.13 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.13 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.





9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) Aplicar à (s) CONTRATADA vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.2 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.3 O Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, deverá encaminhar documentos comprobatórios da prestação dos serviços a Secretaria de Governo, com relatórios sintéticos e analíticos, a fim de comprovarem a prestação dos serviços no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado de Santa Catarina.

10.3.1 Nos relatórios sintéticos (forma resumida) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Número da licitação;
- b) Número do contrato;
- c) Empresa que prestou o serviço;
- d) Nome completo dos pacientes;
- e) Data da realização do exame;
- f) Valor cobrado pelo exame;
- g) Valor total dos exames apresentados;
- h) Nota fiscal;





10.3.2 Nos relatórios analíticos (forma detalhada) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Cartão do SUS;
- c) CPF;
- d) Nome da mãe;
- e) Data de nascimento;
- f) Endereço;
- g) Responsável técnico pelo exame;
- h) Valor cobrado pelo exame;
- i) Empresa que prestou o serviço;
- j) Cópia da ficha de consulta assinada pelo paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os serviços devem ser prestados com presteza, zelo, e todos os cuidados e ética da medicina.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o deslocamento dos profissionais.
- j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à prestação dos serviços em questão;
- k) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





l) Não transferir a outrem, a responsabilidade parcial ou total pela prestação dos serviços contratados, sem autorização expressa do Município.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) A prestação de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

o) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo reconhecimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato. Bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

p) Apresentar até o último dia útil de cada mês as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde;

q) Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2 O serviço contratado deverá realizar atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

11.3 Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

11.4 A identificação do profissional, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção, assim como o carimbo profissional;

11.5 Ocorrerá o agendamento das consultas através da Unidade de Saúde.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por





seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 A CONTRATADA será responsável pela remarcação de exames em caso problemas com o aparelho, ausência de profissional, problemas no exame ou no laudo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a administração pública;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.5 Entende-se por serviços inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade e fora das especificações exigidas neste termo de referência.

13.5.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega





do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.





16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

16.9 A EXECUÇÃO DOS serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.





18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo em 03 (três) vias.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2022.

EM BRANCO

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PMN – Nº XXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado pela Portaria nº 1735 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL	Unid.	200	2.400	86.67	208.008,00

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2022.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os exames solicitados deverão ser prestados nas dependências físicas da contratada, desde que essa unidade/clínica esteja a um raio de distância de no máximo 15km do município de Navegantes, dessa forma provem-se o acesso dos munícipes a esses serviços de saúde, sem deslocamentos de longas distâncias;

3.2 Os serviços deverão ser prestados conforme agendamento, imediatamente após a emissão da Autorização de fornecimento (AF);

3.3 Ocorrerá o agendamento dos exames e consultas pelo setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre a Prestação dos Serviços, DEVENDO ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

3.5 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

4.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo X deste Edital.

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.5 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos relatórios de atendimentos entregues no setor de compras e licitações, discriminado, unidade de atendimento, médico que realizou o atendimento, data e assinatura da coordenação da unidade;

7.2 O (s) prestador (s) deverá estar cadastrado no CNES e apresentará a Relação de Profissionais que atualmente mantém em seu quadro de médicos, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

7.3 O (s) prestador (s) integrará o Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;

7.4 O prestador receberá exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores com os quais venham a propor e vencer o processo licitatório, mediante a comprovação da realização do exame através da apresentação da produção com as informações pertinentes aos casos;

7.5 O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

7.6 O prestador contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes durante a vigência do contrato;





7.7 O prestador encaminhará planilhas e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município;

7.8 O prestador deverá submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pela Secretaria de Saúde de Navegantes;

7.9 O prestador deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não o fazer, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS;

7.10 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.11 O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.12 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.13 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 7.13 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam





e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) Aplicar à (s) CONTRATADA vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.2 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.3 O Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, deverá encaminhar documentos comprobatórios da prestação dos serviços a Secretaria de Governo, com relatórios sintéticos e analíticos, a fim de comprovarem a prestação dos serviços no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado de Santa Catarina.

9.3.1 Nos relatórios sintéticos (forma resumida) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Número da licitação;
- b) Número do contrato;
- c) Empresa que prestou o serviço;
- d) Nome completo dos pacientes;
- e) Data da realização do exame;
- f) Valor cobrado pelo exame;
- g) Valor total dos exames apresentados;
- h) Nota fiscal;

9.3.2 Nos relatórios analíticos (forma detalhada) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Cartão do SUS;
- c) CPF;
- d) Nome da mãe;





- e) Data de nascimento;
- f) Endereço;
- g) Responsável técnico pelo exame;
- h) Valor cobrado pelo exame;
- i) Empresa que prestou o serviço;
- j) Cópia da ficha de consulta assinada pelo paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os serviços devem ser prestados com presteza, zelo, e todos os cuidados e ética da medicina.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o deslocamento dos profissionais.
- j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à prestação dos serviços em questão;
- k) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Não transferir a outrem, a responsabilidade parcial ou total pela prestação dos serviços contratados, sem autorização expressa do Município.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- n) A prestação de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e





aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

o) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo reconhecimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato. Bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

p) Apresentar até o último dia útil de cada mês as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde;

q) Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2 O serviço contratado deverá realizar atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

10.3 Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

10.4 A identificação do profissional, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção, assim como o carimbo profissional;

10.5 Ocorrerá o agendamento das consultas através da Unidade de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA será responsável pela remarcação de exames em caso problemas com o aparelho, ausência de profissional, problemas no exame ou no laudo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a administração pública;

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.5 Entende-se por serviços inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade e fora das especificações exigidas neste termo de referência.

12.5.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as





especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.





15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

15.9 A EXECUÇÃO DOS serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.





17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes/SC, XX de XXX de 2022.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440



EM BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

PABLO SEBASTIAN VELHO
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

SC

CEP: 88270-440

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO OU DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL	Unid.	200	2.400	86.67	208.008,00

3. JUSTIFICATIVA

Este documento tem por finalidade justificar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de mamografia bilateral para rastreamento ou diagnóstico, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Navegantes/SC.

A mamografia é o exame que apresenta o melhor custo benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença.

Isso acontece não apenas porque a detecção e diagnóstico precoce aumentam as chances de cura, mas também porque a realização do tratamento clínico e cirúrgico na fase inicial da doença permitem uma abordagem menos agressiva ou mutiladora.

O câncer está se tornando a 1ª causa de mortalidade por doenças no mundo todo, e o câncer de mama é o que mais mata mulheres.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê um aumento de 46% dos casos de câncer de mama nas Américas até o ano de 2030, com uma concentração de 57% dos casos diagnosticados em mulheres com menos de 65 anos, na América Latina e Caribe.

A maior incidência da doença ocorre na faixa etária dos 50 aos 69 anos.

No entanto, no Brasil, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) recomendam a mamografia anual para as mulheres a partir dos 40 anos de idade, visando ao diagnóstico precoce e a redução da mortalidade.





Mulheres que possuem risco aumentado, ou seja, pacientes com casos de câncer de mama antes dos 50 anos em parentes próximos como mãe e/ou irmã ou com histórico familiar de câncer de mama bilateral, câncer de ovário ou câncer de mama masculino, devem começar o acompanhamento médico a partir dos 30 anos de idade.

O percentual estimado de mulheres no município de Navegantes é de 50,21%, considerando a projeção do IBGE para o ano de 2021 que é de 85.734 habitantes, ou seja, 43.047 são mulheres.

No que se refere a projeção de mulheres com mais de 40 anos é de 16,60%, ou seja, são 14.231 habitantes.

No Brasil, a recomendação do Ministério da Saúde – assim como a da Organização Mundial da Saúde e a de outros países – é a realização da mamografia de rastreamento (quando não há sinais nem sintomas) em mulheres com idade entre 50 a 69 anos, uma vez a cada dois anos, como forma de identificar o câncer antes do surgimento de sintomas.

A mamografia também é realizada com a finalidade de investigação de lesões suspeitas de mama, pode ser solicitada em qualquer idade, a critério médico. A contratação de empresa especializada em procedimentos com finalidade diagnóstica justifica-se pela necessidade de atender de forma eficiente os pacientes da Secretaria de Saúde de Navegantes, diminuindo o tempo de espera pelo exame, inibindo o aumento da fila de espera, proporcionando resultados rápidos, vindo a contribuir como ferramenta fundamental no adequado tratamento ao paciente, respeitando as legislações vigentes, como comenta a resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017.

A realização de exames de diagnósticos, visa prevenir e/ou diagnosticar o paciente, auxiliando o médico na determinação do tratamento mais adequado, em caso de diagnóstico positivo de doença, vindo a elevar o índice de cura.

Foram feitas pesquisas com prestadores de serviços da região especializados neste serviço. Para a composição de preços, utilizou-se como parâmetro para compor a média preços, a aplicação média de 03 (três) valores coletados nas pesquisas mercadológicas para do serviço a ser contratado, nos termos da IN 02/2021, tendo em vista a possibilidade de ampla concorrência e menor custo para a Administração Pública, em respeito, todavia, ao princípio da economicidade.

Assim, tendo justificada sua necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes solicita a abertura deste processo licitatório, com os objetivos de respeitar a Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo o direito fundamental de dignidade da pessoa humana, o direito





social à Saúde assim como prover seu acesso universal e igualitário na forma da Lei.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os exames solicitados deverão ser prestados nas dependências físicas da contratada, desde que essa unidade/clínica esteja a um raio de distância de no máximo 15km do município de Navegantes, dessa forma provem-se o acesso dos munícipes a esses serviços de saúde, sem deslocamentos de longas distâncias;

4.2 Os serviços deverão ser prestados conforme agendamento, imediatamente após a emissão da Autorização de fornecimento (AF);

4.3 Ocorrerá o agendamento dos exames e consultas pelo setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre a Prestação dos Serviços, DEVENDO ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

4.5 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

5.2 Os Serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6. DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo X deste Edital.

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a





partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.5 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos relatórios de atendimentos entregues no setor de compras e licitações, discriminado, unidade de atendimento, médico que realizou o atendimento, data e assinatura da coordenação da unidade;

7.2 O (s) prestador (s) deverá estar cadastrado no CNES e apresentará a Relação de Profissionais que atualmente mantém em seu quadro de médicos, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

7.3 O (s) prestador (s) integrará o Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;

7.4 O prestador receberá exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores com os quais venham a propor e vencer o processo licitatório, mediante a comprovação da realização do exame através da apresentação da produção com as informações pertinentes aos casos;

7.5 O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

7.6 O prestador contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes durante a vigência do contrato;

7.7 O prestador encaminhará planilhas e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município;

7.8 O prestador deverá submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pela Secretaria de Saúde de Navegantes;

7.9 O prestador deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não o fazer, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS;

7.10 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.11 O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;





7.12 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.13 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.13 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;





d) Aplicar à (s) CONTRATADA vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.2 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.3 O Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, deverá encaminhar documentos comprobatórios da prestação dos serviços a Secretaria de Governo, com relatórios sintéticos e analíticos, a fim de comprovarem a prestação dos serviços no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado de Santa Catarina.

9.3.1 Nos relatórios sintéticos (forma resumida) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Número da licitação;
- b) Número do contrato;
- c) Empresa que prestou o serviço;
- d) Nome completo dos pacientes;
- e) Data da realização do exame;
- f) Valor cobrado pelo exame;
- g) Valor total dos exames apresentados;
- h) Nota fiscal;

9.3.2 Nos relatórios analíticos (forma detalhada) o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes informará:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Cartão do SUS;
- c) CPF;
- d) Nome da mãe;
- e) Data de nascimento;
- f) Endereço;
- g) Responsável técnico pelo exame;
- h) Valor cobrado pelo exame;
- i) Empresa que prestou o serviço;
- j) Cópia da ficha de consulta assinada pelo paciente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;





- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os serviços devem ser prestados com presteza, zelo, e todos os cuidados e ética da medicina.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o deslocamento dos profissionais.
- j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à prestação dos serviços em questão;
- k) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Não transferir a outrem, a responsabilidade parcial ou total pela prestação dos serviços contratados, sem autorização expressa do Município.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- n) A prestação de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- o) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo reconhecimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato. Bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- p) Apresentar até o último dia útil de cada mês as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pela ordenadora de despesas da Secretaria





Municipal de Saúde;

q) Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2 O serviço contratado deverá realizar atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

10.3 Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

10.4 A identificação do profissional, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção, assim como o carimbo profissional;

10.5 Ocorrerá o agendamento das consultas através da Unidade de Saúde.;

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

12. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 A CONTRATADA será responsável pela remarcação de exames em caso problemas com o aparelho, ausência de profissional, problemas no exame ou no laudo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a administração pública;

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);





12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.5 Entende-se por serviços inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade e fora das especificações exigidas neste termo de referência.

12.5.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

13. RECEBIMENTO

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. PENALIDADES

15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apelo.





15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

15.9 A EXECUÇÃO DOS serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93





e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

18. DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 08 de junho de 2022.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88270-440

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve



ANEXO IX PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

 ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO						
		Edital:						Nº Folha:
		Objeto:						Unidade de Medida:
		Item: 01						
Descrição dos Serviços:								
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO	
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.		
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (A)		R\$ -	
B	MÃO DE OBRA	Quantid.			SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO		
1					R\$ -	R\$ -		
2					R\$ -	R\$ -		
3					R\$ -	R\$ -		
4					R\$ -	R\$ -		
5					R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (B)		R\$ -	
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO		CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0		R\$ -	R\$ -		
2					R\$ -	R\$ -		
3					R\$ -	R\$ -		
4					R\$ -	R\$ -		
5					R\$ -	R\$ -		
6					R\$ -	R\$ -		
7					R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (C)		R\$ -	
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO		CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0		R\$ -	R\$ -		
2					R\$ -	R\$ -		
3					R\$ -	R\$ -		
4					R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (D)		R\$ -	
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1			km	0	R\$ -	R\$ -		
2					R\$ -	R\$ -		
3					R\$ -	R\$ -		
4					R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (E)		R\$ -	
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]							R\$ -	
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO							R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ -	
Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:)- § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:)- Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.								



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES**

RELATÓRIO: FPSC - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 11.474.080/0001-33

Telefone: (47) 3342-1488

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 30/2022 - PE

Processo Administrativo: **30/2022**Data do Processo: **18/05/2022**

ANEXO X

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	UND	MAMOGRAFIA BILATERAL	86,6700	208.008,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	208.008,00